

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 2021

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao artigo 2º o seguinte parágrafo §7º à Medida Provisória em referência:

“§ 7º A definição de que trata o §4º, inciso I, deste artigo observará carência mínima de 6 (seis) meses e pagamentos anuais, no caso dos créditos a serem concedidos a agricultor familiar, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo acrescido ao art. 2º estabelece carência mínima de 6 (seis) meses para os créditos a serem concedidos a agricultores familiares no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), instituído pela medida provisória. A providência faz-se necessária para garantir cronograma de pagamento compatível com a geração de recursos pela atividade.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada REJANE DIAS

